



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC- 10571/13

Concurso Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC1 – T C- 00011/2014

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame de legalidade dos atos de admissão de pessoal, decorrentes de concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros e homologado em 01 de março de 2011, com o objetivo de prover diversos cargos públicos.

Após análise inicial, o Órgão Técnico de Instrução constatou as seguintes irregularidades :

1. Ausência da legislação que criou os cargos e vagas oferecidas no certame;
2. Ausência do ato constitutivo da comissão de realização do concurso;
3. Ausência da cópia do relatório que for apresentado pela comissão de realização do certame à autoridade que o homologar;
4. comprovação da convocação dos candidatos classificados em órgão oficial de imprensa;
5. Ausência dos atos de admissão com a comprovação da sua publicação em órgão oficial de imprensa, assim como, justificativas para eventuais desobediências à lista de classificação (se houver), como por exemplo nos casos de desistência ou falecimento do candidato;
6. Ausência da relação dos títulos apresentados por cada candidato e a pontuação obtida por cada candidato, quando o Concurso for de provas e títulos.
7. Não foram definidas as vagas para Agentes Comunitários de Saúde restringindo-se a informar a sigla CR (Cadastro de Reserva).

Devidamente citado por duas vezes, o Sr. Fernando Marcos de Queiroz, Prefeito do Município de São José dos Cordeiros, não apresentou justificativas.

Os autos tramitaram para o Ministério Público Especial, que, em Cota da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, pugnou pela assinação de prazo, ao Sr. Fernando Marcos de Queiroz, com vistas a apresentação dos documentos solicitados pela Auditoria desta Corte de Contas.

É o relatório, tendo sido feitas as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, o Relator acompanha o entendimento ministerial e vota pela **BAIXA DE RESOLUÇÃO**, assinando prazo de 30 (trinta) dias ao Sr.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fernando Marcos de Queiroz, Prefeito do Município de São José dos Cordeiros, para que providencie a documentação solicitada pela douta Auditoria em seu Relatório, à fl. 349, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do art. 56 da LTCE/PB em caso de omissão ou descumprimento desta determinação.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC – 10571/13, acordam os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em assinar o prazo de **30 (trinta) dias ao Sr. Fernando Marcos de Queiroz**, Prefeito do Município de São José dos Cordeiros, para que providencie a documentação solicitada pela douta Auditoria em seu Relatório, às fls. 349, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do art. 56 da LTCE/PB em caso de omissão ou descumprimento desta determinação.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 23 de Janeiro de 2014.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago de Melo

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB

EAS/NCB